



## ACÓRDÃO Nº 84-2014

Processo: 50314.003247/2011-83.

Parte: CAMERA AGROALIMENTOS S.A.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de recurso administrativo interposto pela empresa Camera Agroalimentos S.A., CNPJ nº 98.248.644/0001-06, contra decisão proferida pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC que, por meio de seu Despacho nº 20/2014-SFC, de 22 de maio de 2014, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pelo descumprimento injustificado à obrigação insculpida na Cláusula Primeira do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 007/2012-SPO, de 15 de março de 2012.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 371ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 2 de outubro de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por não conhecer o recurso administrativo interposto pela empresa Camera Agroalimentos S.A., diante da ocorrência do trânsito em julgado administrativo da decisão recorrida, mantendo-se, por conseguinte, a aplicação da penalidade de multa pecuniária no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), à recorrente, consoante previsto no item "a" da Cláusula Terceira do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 007/2012-SPO. Acordam, ainda, os Diretores, por fixar prazo de 60 (sessenta) dias para que a recorrente apresente documentação visando a obtenção de outorga de autorização junto a esta Agência, sob pena de interdição da instalação portuária localizada à av. Augusto Frederico Markus, nº 1.600, Estrela - RS, bem como por determinar à SFC que acompanhe o processo de outorga junto à Superintendência de Outorgas - SOG, programando, se for o caso, procedimento de fiscalização eventual no caso de descumprimento do ora deliberado. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, a Subprocuradora-Chefe Carolina Lages Echeverria, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 2 de dezembro de 2014.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral  
Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI  
Diretor

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E  
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAISDESPACHO DE JULGAMENTO Nº 66,  
DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 50311.000190/2014-33

Empresa penalizada: Naveriver Navegação Fluvial Ltda., CNPJ nº 36.191.658/0001-75. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto pela processada, e no mérito, negar-lhe provimento, porém, reformando o valor da penalidade de multa pecuniária para o montante de R\$ 3.300,00, pela prática das infrações tipificadas nos incisos I, VI e XIII, todos do artigo 24, da Norma aprovada pela Resolução 1.558-ANTAQ.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO  
Superintendente

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS  
E INSTALAÇÕES PORTUÁRIASDESPACHO DE JULGAMENTO Nº 59,  
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 50307.001241/2014-11

Empresa penalizada: Hermasa Navegação da Amazônia S.A., CNPJ nº 84.590.892/0003-80. Objeto e Fundamento Legal: Por não conhecer o recurso interposto pela recorrente, mantendo-se a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 45.000,00, pelo descumprimento da infração prevista no inciso III, do art. 32, e no inciso IV, do art. 34, ambos da Norma aprovada pela Resolução 3.274/ANTQ.

RAFAEL MOISÉS SILVEIRA DA SILVA  
Gerente

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

## DECISÃO Nº 165, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Defere pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 91.207(a)(1) do RBHA 91.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLIII, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00066.053529/2014-75, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 2 de dezembro de 2014, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A., pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 91.207(a)(1) do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 91 (RBHA 91), para as aeronaves Airbus 330-243 marcas PR-AIY e PR-AIX, até 31 de maio de 2015.

Art. 2º Durante o período de vigência desta isenção, a Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. deverá:

I - utilizar 2 (dois) ELT de sobrevivência, colocado no avião de modo a minimizar a probabilidade de danos ao transmissor na eventualidade de acidente, operacionais e que transmitam na frequência de 406 (quatrocentos e seis) MHz;

II - incluir mais um ELT portátil, de acionamento manual ou automático, operacional, registrado no BRMCC, corretamente acomodado na cabine de pilotos;

III - operar com ADS-B, ACARS via SATCOM e rádio comunicadores;

IV - garantir que a tripulação entre em contato com o Centro de Controle Operacional (CCO) em períodos não superiores a 20 (vinte) minutos para informar a posição e o rumo da aeronave, os quais deverão ser comparados com os dados dos equipamentos listados no inciso III deste artigo. Este procedimento não precisa ser seguido nas partes críticas do voo, como na aproximação para pouso e na decolagem, ou em fases em que o comandante da aeronave julgar necessário por questões de segurança;

V - estabelecer procedimentos de contingência para o caso da não chegada das informações previstas nos incisos III e IV deste artigo;

VI - garantir que as operações realizadas sejam avaliadas pelo Gerente/Diretor de Gerenciamento de Segurança Operacional da empresa;

VII - treinar a tripulação e estabelecer procedimentos para a operação dos ELT requeridos pelos incisos I e II deste artigo;

VIII - garantir que haja monitoramento dos voos durante toda a duração dos mesmos por meio do sistema ACARS via SATCOM com ciclo de atualização não maior do que 1 (um) minuto. Em áreas da rota em que haja cobertura do sistema ADS-B, ou caso o sistema ACARS via SATCOM possa ser programado para enviar os dados posicionais imediatamente em caso de desvio de rota ou altitude, o tempo de atualização pode ser aumentado para 5 (cinco) minutos;

IX - garantir que haja monitoramento dos voos durante toda a duração dos mesmos por meio do sistema ADS-B com ciclo de atualização não maior que 1 (um) minuto por meio de contrato com provedor que garanta o serviço; e

X - atender aos demais requisitos da seção 91.207 do RBHA 91, no que se aplicar.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS  
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE  
ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

## PORTARIAS DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 02 de Julho de 2014, considerando o que consta do, resolve:

Nº 2.870 - Revogar, a pedido, a autorização de funcionamento da FWS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada Estrada Aeroporto de Rio Claro. s/nº - Aeroprto Municipal de Nova Ponte, Bairro Nova Ponte, CEP: 38160-000, na cidade de Minas Gerais - MG. Revogar, a pedido, a homologação do Curso Teórico de Piloto Privado de Avião, e dos Cursos Práticos de Piloto Privado de Avião e Piloto Comercial de Avião da FWS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL. Processo nº 00065.144762/2014-76.

Nº 2.871 - Revogar, a pedido, a autorização de funcionamento da BCR ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Av. Invernada nº 226, Bairro Vila Congonhas, CEP: 04612-060, na cidade de São Paulo - SP. Revogar, a pedido, a homologação do Curso Teórico/Prático de Comissário de Voo da BCR ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL. Processo nº 00065.158522/2014-59.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

PAULO HENRIQUE IENGO NAKAMURA

## PORTARIAS DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 2.872 - Renovar a homologação do Curso Teórico de Piloto Privado Avião do AERoclube DE PORTO NACIONAL, pelo período de 5 (cinco) anos, situado à Avenida Castelo Branco, s/nº, Aeroporto Municipal, Setor Aeroporto, CEP: 77500-000, na cidade de Porto Nacional - TO. Processo nº 00065.161853/2013-95.

Nº 2.873 - Revogar a suspensão cautelar da homologação dos Cursos teóricos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial - Avião/IFR, Instrutor de Voo de Avião e Voo por Instrumento e dos Cursos práticos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião, Instrutor de Voo de Avião e Voo por Instrumentos do Aeroclube de Ribeirão Preto, localizado na Avenida Thomaz Alberto Whatelly, s/nº - Aeroporto Leite Lopes, na cidade de Ribeirão Preto - SP, CEP: 14.075-510. Processo nº 00065.129488/2013-24.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA

## RETIFICAÇÕES

No Ato nº 4, de 24 de fevereiro de 2014, publicado no DOU nº 39, de 25 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 2, **onde se lê** "...pesquisar basalto, ...", **leia-se:** "...pesquisar basalto e diamante, ...".

No Ato nº 166, de 28 de novembro de 2014, publicado no DOU nº 232, de 1º de dezembro de 2014, Seção 1, página 5, **onde se lê** "...com sede na Estrada dos Bandeirantes, nº 24.000, bairro Vargem Grande, município e estado do Rio de Janeiro, ...", **leia-se:** "...com sede no Lote 171-B, s/nº, Gleba 14, Guairacá, Itaipulândia, Estado do Paraná, ...".

Ministério da Agricultura,  
Pecuária e AbastecimentoSUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO  
DE MINAS GERAIS

## PORTARIA Nº 5, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XXII do artigo 44 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA Nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo 21028.003959/2013-91, resolve:

Art. 1º Alterar o credenciamento da empresa Ambiental Controle de Pragas Urbanas e em Grãos Armazenados Ltda-ME, CNPJ 13.909.655/0001-29, registrada sob o número BR MG 0496, devido à nova localização da empresa, à Rua Hilário Vieira, 66, Centro, em Alfenas-MG, como empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários, no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, nas modalidades de tratamento Fumigação em Câmaras de Lona com Fosfina (FCL-Fosfina) e Fumigação em Contêineres com Fosfina (FEC-Fosfina).

Art. 2º O Credenciamento terá validade até 26 de agosto de 2019, podendo ser revalidado a cada cinco anos, conforme § único do Art. 2º - Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006.

Art. 3º Cancelar a Portaria nº 3, de 26 de agosto de 2014, publicada na seção I do DOU nº 164, de 27 de agosto de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES